

REGIMENTO INTERNO

9º SEDE NÁUTICA

• HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

- 9.1- O late Clube da Bahia, dependendo do espaço físico disponível, poderá aceitar para abrigo em seco, nas dependências da Sede Náutica as embarcações de seus associados, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela sua Diretoria.
- 9.2- As solicitações de cessão de direito de uso de vagas, deverão ser encaminhadas à Diretoria e serão atendidas em sequência cronológica, sempre e quando houver disponibilidade de espaço.
- 9.3- O deferimento da solicitação indicada no item anterior, estará condicionada à existência de espaço para a embarcação e ao pagamento da respectiva taxa do prazo máximo de dez dias, sob pena de perda do direito de uso da vaga concedida.
- 9.4- A distribuição e localização das vagas, em área coberta ou descoberta, na Sede Náutica, cabe exclusivamente à Diretoria, que visará o melhor aproveitamento da área, bem como a redução das manobras das embarcações, que não terão localização fixa.
- 9.5- As vagas não poderão ser vendidas, cedidas, emprestadas, alugadas ou sob qualquer forma transferidas para outro sócio, tampouco será permitida a mudança do local de hangaragem por iniciativa própria dos associados, sem conhecimento e autorização prévia e expressa da Diretoria.
- 9.6- A Diretoria proibirá automaticamente a descida ou subida de qualquer embarcação cujo proprietário esteja em débito para com a tesouraria do Clube, seja a que título for.
- 9.7- O Yacht Clube da Bahia não se responsabilizará por qualquer dano às embarcações hangaradas na Sede Náutica, ou na área de fundeio, devendo inclusive, os comandantes ou seus marinheiros, estarem sempre presentes às respectivas operações de lingada.
- 9.8- O Clube não se responsabilizará por furtos de objetos e equipamentos das embarcações hangaradas no Clube ou na área de fundeio, conforme prevê o Estatuto Social em seu artigo 72.
- 9.9- Os sócios, proprietários de embarcações não hangaradas no Clube, poderão solicitar à Sede Náutica, autorização para lingada e estadia no hangar, por períodos curtos e desde que haja correspondentes ao período de utilização.
- 9.10- Todos os associados, proprietários de embarcações não hangaradas no Clube que queiram utilizar-se dos serviços náuticos tais como: transporte de catraia, embarque e desembarque de convidados, lavagem, abastecimento etc..., deverão ser previamente cadastrados na Sede Náutica e pagar as taxas correspondentes.

- 9.11- As embarcações hangaradas na Sede Náutica e setor de Vela deverão, obrigatoriamente, possuir suas próprias carretas de encalhe, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelos respectivos proprietários, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Diretoria.
- 9.12- A movimentação das embarcações para subida e descida atenderá a sequência de solicitações dos sócios proprietários ou de seus marinheiros devidamente autorizados perante o responsável pela sede náutica, respeitando-se as condições de maré, a localização das embarcações no hangar etc...
- 9.13- Os proprietários das embarcações hangaradas no Clube, ficarão obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.
- 9.14- As taxas de que tratam o item anterior serão fixadas de acordo com o espaço físico ocupado em metros quadrados, considerando-se a área estabelecida pelo maior comprimento e a maior largura da embarcação ou sua carreta.
- 9.15- A lavagem e abastecimento de água de embarcações, somente serão permitidos nas áreas indicadas pela Sede Náutica, utilizando-se para tal, mangueira apropriada com bico pistola, não fornecida pelo Clube.
- 9.16- Aos proprietários de jet-ski, hangarados na Sede Náutica, aplicam-se as regras dos itens anteriores.
- 9.17- Os sócios, possuidores do direito de uso de vaga na Sede Náutica, poderão, sempre que haja disponibilidade, adquirir o direito de uso de um armário neste setor, mediante o pagamento da respectiva taxa fixada pela Diretoria.
- 9.18- A aquisição do direito de uso de mais de um armário pó vaga ficará a critério de oportunidade e conveniência exclusiva da Diretoria, sem prejuízo do pagamento das taxas correspondentes.
- 9.19- Ao associado que não possua o direito de uso de vaga, aplica-se o disposto no item anterior.
- 9.20- Por exigência da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, todos os sócios proprietários de embarcações ficam obrigados a fornecer ao Clube, fotocópia dos documentos de propriedade e seguro das respectivas embarcações, bem como da habilitação do seu responsável, sob pena de suspensão da utilização dos serviços, inclusive a sua movimentação.
- 9.21- A saída de material do estaleiro e do Clube , somente será permitida com autorização por escrito do proprietário ou de seu preposto, devidamente identificado e autorizado.
- 9.22- É proibido o acesso de menores desacompanhados de seus respectivos responsáveis às áreas de hangaragem da Sede Náutica.

- 9.23- O Clube permitirá e incentivará a instalação de oficinas de serviços para os associados proprietários de embarcações, porém alerta que a contratação de tais serviços é de inteira e exclusiva responsabilidade dos sócios que deles se utilizem.
- 9.24- Deverá ser observado o limite de volume, para uso de equipamentos de som ou qualquer outro que emita ruídos que possam ser ouvidos fora da embarcação.
- 9.25- As mangueiras que servem para abastecimento e limpeza das embarcações, deverão ser providas de dispositivo interruptor de fluxo, para uso econômico da água, conforme especificação aprovada pela administração.
- 9.26- As embarcações só poderão ser movimentadas ou visitadas por pessoas previamente autorizadas por escrito pelo proprietário. Os prestadores de serviço contratados pelos associados para realizarem reparos nas suas embarcações só poderão ingressar e permanecer no Clube mediante apresentação da autorização escrita na Portaria, devendo submeter-se às demais normas deste Regimento Interno e do Estatuto.
- 9.27- O sócio proprietário de embarcação responderá também pela conduta, despesas e atos de seus convidados e prepostos, bem como pelo fiel cumprimento, por parte destes, do Regimento e Estatuto do Clube.
- 9.28- O horário de funcionamento do estaleiro para subida e descida de embarcações será das 8:00 às 17:00 horas. Às quartas-feiras, o estaleiro não funcionará em nenhum de seus serviços. Aos sábados só funcionará para descida de embarcações e aos domingos exclusivamente para subida, excetuadas as situações de emergência.
- 9.29- Os usuários do estaleiro (prestadores de serviços e marinheiros) bem como os associados, só poderão entrar ou permanecer na Sede Náutica após o horário das 19:00 horas, com uma autorização prévia, expedida pela gerência correspondente.

- **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE FUNDEIO E PONTE DE EMBARQUE**

- 9.30- A ponte de embarque é de uso exclusivo dos funcionários do setor, associados e convidados para embarque. Marinheiros e prestadores de serviços somente utilizarão a ponte em trânsito para embarque.
- 9.31- A velocidade máxima permitida na área de fundeio é de 3 nós, conforme determina o RTM da Marinha Brasileira.
- 9.32- É dever de todo comandante, para sua segurança, informar destino, número de passageiros e tripulantes, previsão de chegada e telefone para contato antes de qualquer embarque.
- 9.33- O embarque e desembarque de convidados no Yacht Clube da Bahia é exclusivo para embarcações de associados, devidamente registradas no Clube. Para o referido registro é necessário a apresentação dos documentos da embarcação e habilitação do comandante, bem como o pagamento da taxa de serviço mensal estabelecida pela

Diretoria. Esta taxa, com cobrança via carnet de mensalidade, inclui a utilização de água para limpeza e abastecimento, respeitando as normas de utilização.

- 9.34- O limite de convidados para embarque é de no máximo 12 pessoas por embarcação, que deverão ser registrados na portaria social. As escunas e demais embarcações de grande porte não terão autorização de embarque e ou desembarque quando o número de passageiros for superior a 12 pessoas.
- 9.35- As embarcações apoitadas na área de fundeio do Clube, não hangaradas em nossa Sede Náutica, deverão apresentar cópia da documentação da mesma, bem como do condutor, por exigência da Capitania dos Portos.
- 9.36- Está condicionada ao pagamento de taxa específica a utilização de água para limpeza e abastecimento, no pier ou na sede náutica, de embarcações de associados não registradas no Clube.
- 9.37- O Yacht Clube da Bahia, por sua Diretoria, poderá proibir a colocação de poitas em áreas consideradas impróprias ou que venha prejudicar a navegação.
- 9.38-** O tempo máximo de permanência da embarcação atracada na ponte de embarque será determinado pela Diretoria e afixado em local visível da ponte.

PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NAS ÁREAS DE FUNDEIO EM FRENTE AO CLUBE.

- 9.39- As poitas existentes são de propriedade particular dos associados, não podendo ser usadas sem a devida autorização.
- 9.40- Os proprietários das embarcações visitantes, apoitada na área de fundeio do Clube, ficam responsáveis por quaisquer danos causados às demais embarcações de associados.
- 9.41- Os barcos visitantes deverão utilizar os seus próprios meios para embarque e desembarque, sendo mera liberalidade do Clube a utilização eventual de sua embarcação de serviço.
- 9.42- O Yacht Clube da Bahia, não tem, responsabilidade pela guarda ou pelos danos que venham a ser causados na embarcação visitante.
- 9.43- O Yacht Clube da Bahia não se responsabiliza pela contratação de serviços de terceiros tais como mecânicos, carpinteiros etc.
- 9.44- Será permitido o embarque de animais de estimação de pequeno porte, desde que com coleira, observando o quanto disposto no item 5.10 deste Regimento.
- 9.45- Não é permitido o ingresso no Clube de convidados do comandante e tripulantes de embarcações visitantes.
- 9.46- O ingresso no Clube após às 23:00 horas, deverá ser feito pela portaria de serviço identificando-se com o pessoal de vigilância.

- 9.47- Para as embarcações visitantes poderá ser oferecido, a exclusivo critério da Diretoria, permanência de 3 (três) dias na área de fundeio, com direito a frequentar as dependências do Clube, sem a cobrança de taxa. Após o 3º dia, caso o comandante deseje permanecer, deverá comparecer à secretaria do Clube e pagar as taxas previstas para tal. Em quaisquer dos casos, o comandante da embarcação deverá logo no primeiro momento de fundeio, dirigir-se a administração do Clube para o devido registro, bem como cumprir as normas emitidas pelos Órgãos competentes.
- 9.48- A Diretoria a seu inteiro critério poderá impedir o desembarque de tripulantes visitantes nas dependências do Clube, bem como proibir o fundeio das referidas embarcações, sempre que achar necessário.

- **FUNCIONAMENTO DA SALA DE RÁDIO**

- 9.49- A Sala de Rádio do Clube funciona em horários e dias preestabelecidos, com operador habilitado e com a finalidade de atender os associados no que diz respeito a segurança e informações gerais, bem como a comunidade náutica em geral.
- 9.50- Fica proibido o acesso de pessoas estranhas à sala de rádio.
- 9.51- Os comandantes embarcados poderão solicitar à sala de rádio o envio de mensagens, via rádio ou telefone, às embarcações.
- 9.52- A sala de rádio está capacitada a fornecer via rádio ou telefone, previsões do tempo, informações sobre condições do mar, avisos aos navegantes, etc.
- 9.53- O operador da sala de rádio não enviará mensagens que caracterizem brincadeiras, ofensas pessoais, etc., sempre que assim as considerar.

Para consultar o Regimento completo do clube consulte nosso site:
[\(http://icb.com.br/estrutura-organizacional/\)](http://icb.com.br/estrutura-organizacional/)